

LEI Nº 1.015, DE 21 DE JUNHO DE 1985.
"Autoriza o Poder Executivo a delegar competência à Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar à Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI; a exploração dos tabuleiros padronizados, que serão utilizados nas Feiras-Livres do Município, com exclusividade, a partir de 1º de julho de 1985, na forma da legislação pertinente.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar convênio com a Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI, para a cobrança, sem ônus para a Prefeitura Municipal das taxas relativas as atividades pertinentes as Feiras-Livres do Município.

Parágrafo 1º - O Chefe do Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo, em prazo hábil, para homologação cópia do Convênio e do Contrato efetivados.

Parágrafo 2º - Do contrato constará cláusula que determine a abertura de conta em Banco Oficial, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, e de que os recursos serão depositados semanalmente pela CODENI, que terá ainda a obrigação de remeter listagem relativa as cobranças à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, para controle registros e acompanhamento da receita.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU 21 DE JUNHO DE 1985.

PAULO NUNO DE LIMA NETO
Prefeito

Projeto n.º 32/85

Moacir Hoiquel

Publicado 25/06/85

JORNAL DE HOJE